



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 180, DE 2023**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 180, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que ratifica as alterações ao Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio, e ao estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES), que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 180, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que ratifica as alterações ao protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio, e ao estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES), que especifica, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 19 de junho de 2023, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), nos termos do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do projeto, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 180, DE 2023

Ratifica as alterações do protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio, e ao estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações ao protocolo de intenções, convertido em contrato de consórcio, e ao estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (CIDES), na forma do anexo único desta Lei.

Art. 2º As alterações promovidas, constantes do anexo único desta Lei, foram aprovadas em assembleia geral do CIDES, na forma prevista no estatuto da entidade, observados os requisitos de quórum e deliberação.

Art. 3º As alterações ratificadas por esta Lei deverão ser arquivadas junto ao protocolo de intenções original, ratificado pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2023.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator

José Joaquim Pinto (Barroso)
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente

Rafael de Almeida Jacó
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 19/6/23, por unanimidade
(sete votos favoráveis)

Ronaldo
Responsável de a Secretaria